Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo

Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1365 DE 07 DE AGOSTO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar funcionários, por prazo determinado, para atender a necessidade excepcional de interesse público, nas localidades que dispõe.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

ARTIGO 1º - É autorizado o Poder Executivo a contratar por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, na forma permitida pelo artigo 37, IX da Constituição Federal, funcionários para suprimento dos seguintes cargos, para exercer as atividades no Distrito de Quitéria:

QUANTIDADE	ATIVIDADE	SALÁRIO
01	Operador de retro	R$ 199,77
01	Operador trat. agr.	R$ 199,77
01	Mecânico	R$ 199,77
02	Operário	R$ 136,44
01	Fiscal de vacina	R$ 141,71

ARTIGO 2º - É autorizado o Poder Executivo a contratar por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, na forma permitida pelo art. 37, IX da Constituição Federal, funcionários para suprimento dos seguintes cargos, para exercer as atividades no Distrito de Morrinhos:

QUANTIDADE	ATIVIDADE	SALÁRIO
02	Operário	R$ 136,44
01	Fiscal de Vacina	R$ 141,71
01	Telefonista	R$ 190,09
01	Motorista de ônibus	R$ 199,77
01	Motorista Kombi	R$ 199,77

ARTIGO 3º - É autorizado o Poder Executivo a contratar, por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, na forma permitida pelo artigo 37, IX da Constituição Federal, funcionários para suprimento dos seguintes cargos, para exercer as atividades no distrito de Porto do Conde:

QUANTIDADE	ATIVIDADE	SALÁRIO
02	operário	R$ 136,44
01	Motorista de ônibus	R$ 199,77

ARTIGO 4° - É autorizado o Poder Executivo a contratar, por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, na forma permitida pelo artigo 37, IX da Constituição Federal, funcionários para suprimento dos seguintes cargos, para exercer as atividades na Sede do município:

QUANTIDADE	ATIVIDADE	SALÁRIO
01	Operador de Máquina	R$ 199,77
08	Guarda Municipal	R$ 150,09
01	Digitador	R$ 350,00
04	Aux. de Enfermagem	R$ 199,77

ARTIGO 5° - Os contratos supra aludidos terão como prazo máximo a duração de 180 dias, iniciando-se em 1°.08.97 facultando-se ao Poder Executivo a realização de contratos por prazo inferior.

ARTIGO 6° - Todos os contratos terão como carga horária oito horas diárias e quarenta semanais.

ARTIGO 7° - As despesas correrão a conta de dotação orçamentária própria no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE AGOSTO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.